



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL N° 8.938, DE 2017

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso IV e acrescido do inciso XIII:

Art. 3º

.....
.....
.....

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, previamente à contratação do serviço de telecomunicações (NR)

.....
.....

XIII – de não ser cobrado por serviço de dados em *roaming* internacional cuja ativação não tenha sido prévia e expressamente por ele autorizada.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado JOSE STÉDILE

Presidente